



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços N.º 107/2022 Que Fazem Entre Si o Município de Coribe - Bahia e a Empresa JM Consultoria Contábil Ltda.**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 107/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA JM  
CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF n.º 002.505.835-50, RG n.º 1.144.219.353 SSP/BA, residente domiciliado a Rua Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JM Consultoria Contábil LTDA, registrada no CNPJ n.º 26.306.771/0001-03, situada na Rua Luiz Riela de Carvalho, 42, sala 01, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, CEP 44.850-000, neste ato representado pelo seu proprietário Jardiel Montenegro dos Reis, portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 0814530273 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 971.821.765-72, CRC-BA 038869/O-3 residente e domiciliado na Rua Andrade, n.º 45, Centro, CEP 44.850-000, Morro do Chapéu - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a realização de Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade Pública, para execução de serviços Contábeis na revisão e atualização do PPA, Elaboração da LDO, exercício de 2023, do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade Pública, para execução de serviços Contábeis na revisão e atualização do PPA, Elaboração da LDO, exercício de 2023, do Município de Coribe - Bahia.

01.02 – Conforme planilha abaixo:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade Pública, para execução de serviços Contábeis na revisão e atualização do PPA, elaboração da LDO exercício de 2023.	Unid	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2. - O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§2 - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias, após a vigência e execução dos serviços solicitados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

07.01 - A vigência do contrato será a partir de sua assinatura com término previsto para 15/04/2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

12.01 - O preço é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.01 - O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é o de empreitada por preço global. Todos materiais e equipamentos que serão empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de abril de 2022.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jardiel Montenegro dos Reis  
Proprietário  
JM CONSULTORIA CONTÁBIL  
LTDA  
CNPJ n.º 26.306.771/0001-03  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá  
CPF n.º 830.567.425-87

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Gabriela Oliveira Lessa  
OAB/BA sob o n.º 67.333  
Procuradora Jurídica